

Quadro Comparativo

LDO 2024 X PLN 39/2024 X

SUBSTITUTIVO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	SUBSTITUTIVO
<u>Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</u>	Altera a <u>Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</u> , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.	Altera a <u>Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</u> , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço o saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A <u>Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A <u>Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2024, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista na <u>Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023</u> , sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.	Art.28.....	Art.28.....
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2023 corrigido na forma prevista no <u>art. 4º da Lei</u>	§ 4º. As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2023 corrigido na forma prevista no <u>art. 4º da Lei</u>	§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2023 corrigido na forma prevista no <u>art. 4º da Lei</u>

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 23/12/2024 15:31)



Quadro Comparativo

LDO 2024 X PLN 39/2024 X

SUBSTITUTIVO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

forma prevista no <u>art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.</u>	<u>Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.</u>(NR)	<u>Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.</u>(NR)
Art. 130. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:	Art.130.....	Art.130.....
		§ 18. Os financiamentos concedidos pelo BNDES com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) destinarão o montante correspondente a 10% do valor previsto na Lei Orçamentária Anual ao apoio financeiro reembolsável mediante a concessão de empréstimos, em reais, a empresas prestadoras de serviços aéreos regulares no mercado brasileiro, para investimentos em melhorias no rastreamento de bagagens e animais.(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.